



Banco de Portugal  
EUROSISTEMA

ANEXO 2

Carta / Dr. Ricardo E. S.  
Sodre

Ao  
Conselho de Administração do  
BANCO ESPÍRITO SANTO, SA  
Avenida da Liberdade, 195  
1250-142 LISBOA

03/06/2014

REGISTADA COM AVISO DE RECEÇÃO

V/Referência	V/Comunicação	N/Referência	Processo	Data
		1783/14/DSPDR	1570/13	2014/05/29

**Assunto:** Análise da proposta do BES sobre o reforço da sua política de governo interno

Exmos. Senhores,

Na sequência da carta remetida por este Banco ao Banco Espírito Santo, S.A. ("BES"), no passado dia 25.03.2014, com a referência ADM/2014/0033, cumpre agora abordar o resultado da análise efetuada às propostas apresentadas com vista ao reforço das políticas de governo interno das sociedades do Grupo BES.

Numa apreciação geral reconhece-se a preocupação do BES em ir de encontro às determinações constantes da nossa carta de 26.02.14.

Contudo, entendemos existirem alguns aspetos dos documentos que nos foram remetidos que devem ser objeto de alteração e clarificação nos termos que passamos a expor:

**I. Regulamento da Comissão de Controlo sobre Transações com Partes Relacionadas**

- a) A composição proposta para a Comissão sobre Transações com Partes Relacionadas deverá assegurar a independência do administrador membro da Comissão de Governo que a compõe.
- b) O mesmo Regulamento deve prever que a cópia das atas das reuniões da Comissão sejam remetidas ao Banco de Portugal.

**II. Código de Conduta**

- c) No âmbito das avaliações semestrais à estrutura do Grupo BES, sugerimos que seja previsto no ponto 2.4 do Código de Conduta ser dado conhecimento das mesmas ao Banco de Portugal.
- d) No ponto 2.4.2, considera-se que a redação do parágrafo 4º não assegura o "ring-fencing" desejado entre o ramo financeiro e o ramo não financeiro do GES.

Assim, propõe-se que o conteúdo daquele parágrafo seja substituído pelo seguinte: **"Os Colaboradores do Grupo BES que sejam membros do órgão de administração ou de fiscalização de sociedades financeiras do Grupo BES não podem desempenhar funções nem ser nomeadas para os órgãos sociais de sociedades não financeiras incluídas no**

**Grupo Espírito Santo) nem em sociedades detentoras de uma participação qualificada em qualquer sociedade financeira do Grupo BES”.**

e) No mesmo âmbito, o parágrafo 3º do ponto 2.4.2 deverá passar a ter a seguinte redação: “Assegurar que todos os membros dos órgãos de administração ou fiscalização das **sociedades financeiras do Grupo BES** garantem disponibilidade para dedicar o tempo suficiente ao cumprimento das suas responsabilidades, requerendo que estes indiquem antes da nomeação qual a disponibilidade que pretendem reservar para as referidas tarefas e não permitindo a acumulação de mais de cinco cargos de administração ou fiscalização em empresas do **Grupo BES**”;

f) Ainda sobre o ponto 2.4.2 do Código de Conduta, constata-se que este contempla um conjunto de princípios gerais sobre a avaliação dos membros dos órgãos sociais e diretores de topo, mas não propriamente uma política interna, concreta, de avaliação e adequação dos membros dos órgãos sociais e dos diretores de topo e de outros colaboradores que exerçam funções que lhes confirmam influência significativa na gestão da instituição, nem regras sobre o modo como se processam as avaliações, quem tem competência para as mesmas e a periodicidade respetiva. Por outro lado, não constam daquele Código quaisquer referências à avaliação da idoneidade dos membros dos órgãos sociais, nem são estabelecidos quaisquer procedimentos com vista à identificação de eventuais situações que devam relevar para efeitos daquela avaliação.

Admitindo-se que a ideia é concretizar e operacionalizar a política de avaliação e adequação acima referida no Regulamento da Comissão de Governo da Sociedade, e sem prejuízo dos comentários infra a este documento, tal facto deveria constar expressamente do Código de Conduta.

g) Relativamente à aceitação de benefícios ou ofertas profissionais, prevista no ponto 3.5 do Código de Conduta, como subtítulo “Presentes, comissões ou empréstimos”, entende-se que o BES deve ir mais longe na limitação proposta, uma vez que a proibição dirigida aos membros dos órgãos sociais do BES de aceitarem quaisquer benefícios ou ofertas limita-se às que se relacionem ou possam relacionar com a atividade profissional, deixando sem solução situações, como a que deu recentemente origem às dúvidas suscitadas no âmbito da aceitação de uma alegada liberalidade por parte do Presidente da Comissão Executiva do BES.

h) No elenco de situações nas quais a lista de possíveis conflitos de interesses elaborada pelo Departamento de Compliance do BES pode ser utilizada, deve incluir-se a possibilidade de tal documento ser facultado ao Banco de Portugal sempre que este o solicite.

### III. Regulamento da Comissão de Governo

i) No que respeita ao Regulamento da Comissão de Governo da Sociedade entende-se a necessidade de inclusão no respetivo artigo 4.º de previsão estipulando que, caso o parecer da Comissão seja favorável à acumulação de cargos a que alude o n.º2 daquele artigo, tal informação deverá, juntamente com a exposição referida no n.º 3, ser remetida ao Banco de Portugal em complemento dos dados previstos na Instrução do Banco de Portugal n.º 73/96.

j) Da análise do Regulamento decorre que este nada refere sobre o modo como é avaliado e ponderado o requisito de idoneidade dos membros dos órgãos sociais - nomeadamente no que

respeita à identificação de situações que possam relevar para este efeito - nem sobre a avaliação dos requisitos de qualificação profissional e experiência dos membros do órgão de fiscalização.

Por outro lado, as disposições que contemplam as avaliações de membros dos órgãos sociais são difusas no que se refere à respetiva periodicidade, algo que deveria ser objeto de maior detalhe e concretização.

Atendendo ao que antecede, julga-se necessária a inclusão de previsões no documento que contemplem as insuficiências referidas, sob pena de este não ser considerado adequado aos fins pretendidos.

Neste âmbito, relembramos que na seleção e avaliação dos membros dos órgãos sociais deverão ser tidos em conta e ponderados requisitos de idoneidade, qualificação profissional e experiência, independência, disponibilidade.

Com a transposição da CRD IV e o acolhimento das Orientação da EBA sobre a avaliação da aptidão dos membros do órgão de administração e fiscalização e de quem desempenha funções essenciais (EBA/GL/2012/06) no ordenamento jurídico interno, antecipa-se, não apenas que a seleção e avaliação em causa passem a ser efetuadas, numa primeira linha, pela própria instituição - através do estabelecimento de uma política interna para o efeito -, mas também, como já referido acima (no que respeita aos requisitos de idoneidade, qualificação profissional e experiência e independência), que aquelas seleção e avaliação passem a abranger os colaboradores que exerçam funções que lhes confirmam influência significativa na gestão da instituição.

- k) O Regulamento deve ainda contemplar o modo como esta Comissão reporta a sua atividade à Comissão de Auditoria e ao Compliance Officer.

#### **IV. Regulamento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Plano de Negócios do Ramo Não Financeiro do GES**

- l) No que respeita ao Regulamento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Plano de Negócios do Ramo Não Financeiro do GES, entende-se que o artigo 2.º deve contemplar reportes relativos ao acompanhamento e monitorização dos mecanismos de implementação da garantia aprovada pela ESFG a que alude a alínea b) do mesmo artigo.
- m) Em cumprimento do solicitado pelo Banco de Portugal, o Regulamento em causa deverá ser alterado no sentido de incluir a informação que deverá ser remetida pelo ramo não financeiro do GES à Comissão, a sua periodicidade e a identificação das medidas de natureza corretiva que a Comissão estará habilitada a impor, em que momento e em que sede, uma vez que a atual versão não permite extrair esses elementos de forma clara e objetiva.
- n) Adicionalmente, no que respeita à composição da Comissão em causa, deverá a mesma ser alterada no sentido de prever, não um, mas dois administradores membros da Comissão de Governo, ambos independentes, assegurando-se assim uma maioria de membros independentes.

- o) No que respeita especificamente à divulgação aos membros do Conselho de Administração da correspondência trocada com o Banco de Portugal, constata-se que o Regulamento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Plano de Negócios do Ramo não Financeiro do GES estipula que tal divulgação passa a ser da responsabilidade desta Comissão no que toca às matérias da sua competência.

Contudo, nenhum outro documento remetido pelo BES (designadamente o Regulamento da Comissão de Controlo de Transações com Partes Relacionadas e o Regulamento da Comissão de Governo da Sociedade) contempla a divulgação em causa, o que entendemos dever ser revisto.

Por outro lado, ainda que os documentos referidos venham a dispor sobre este assunto, a verdade é que sempre o farão nas matérias que deles são objeto, não cobrindo outras matérias que possam vir a ser alvo de recomendações e/ou determinações específicas do Banco de Portugal.

Atendendo ao que antecede, entende-se que o Regulamento da Comissão de Controlo de Transações com Partes Relacionadas e o Regulamento da Comissão de Governo da Sociedade deveriam prever também, nas matérias de competência destas Comissões, a divulgação aos membros do Conselho de Administração da correspondência trocada entre o BES e o Banco de Portugal.

Complementarmente, e ainda a este respeito, solicita-se que o BES esclareça como se propõe concretizar o fluxo de informação em causa, relativamente às matérias não abrangidas pela atuação das Comissões acima enunciadas.


Tendo em conta os comentários constantes da presente carta, aguardamos as notícias do BES sobre o modo como se propõe acolhê-los, ficando, naturalmente, ao dispor para esclarecer quaisquer dúvidas que os mesmos possam suscitar.

Adicionalmente, solicita-se que seja remetido ao Banco de Portugal o relatório de implementação dos procedimentos aprovados em matéria de governo interno o qual, de acordo com o referido na ata da reunião de 17.03.2014 do Conselho de Administração do BES, cuja cópia nos foi remetida, se encontraria a ser preparado pelo Departamento de Risco Global e de Compliance com o apoio do Departamento de Assuntos Jurídicos.

Com os melhores cumprimentos,

**BANCO DE PORTUGAL**

Por delegação

  
Pedro Machado  
Diretor-Adjunto

  
Luís Costa Ferreira  
Diretor

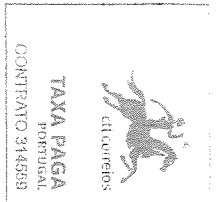


*Banco de Portugal*  
Banco de Portugal

APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS  
APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS  
APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

1000 CONSELHO  
ADMINISTRAÇÃO



AR CN 07 AR CN 07 AR

1000 CONSELHO

1000 CONSELHO



RIM 9901 7077 3 PT

